

Ofício nº 4134/2020-GAPRE

Maringá, 16 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1261/2020 apresentado pelo Vereador **Cristiano Niero Astrath** para que informe se procedem os problemas relatados por motoristas e contribuintes que alegam terem recebido multas de trânsito supostamente indevidas, aplicadas à partir do semáforo instalado diante do Hipermercado Max Muffato, na Avenida Colombo, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana informa que o equipamento medidor de avanço de semáforo atende todos os requisitos das legislações de trânsito vigentes conforme demonstra parecer das Jari's, estudo técnico e croqui do local, referente ao ponto 10063 (em anexo).

Atenciosamente,

**Clóvis Augusto Melo**  
Secretário Municipal de Gestão

A Sua Excelência o Senhor  
**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**OFÍCIO Nº 001/2020- JARI'S**

Maringá, 20 de outubro de 2020.

**Ao**

**Secretário de Municipal de Mobilidade Urbana**

**Sr. José Gilberto Purpur**

**Prezado Senhor,**

Em resposta ao Ofício 751/2020, ao qual solicita consulta quanto aos procedimentos a serem adotados nos julgamentos dos recursos de infrações referente ao ponto 10063, informamos que após análise dos documentos e legislação em vigor relacionada aos aparelhos não metro-lógicos, em especial o inibidor de avanço de semáforo e parada sobre a faixa de pedestres da Avenida Colombo nº 2680, o entendimento dos membros destas Jari's é que todos os procedi-mentos estão de acordo com a legislação vigente, tendo em vista que o Projeto Tipo do lo-cal (anexo), e os demais estudos estão de acordo com a Resolução 165/2004 e Portaria nº16/2004 ambas do CONTRAN.

Entendemos que não há motivos para o deferimento em caso de avanço de semáforo, quando o veículo transpor a linha de retenção efetivamente no vermelho, como estabelece a Portaria 16/2004:

"Art. 6º. O sistema automático não metroológico de fiscalização de avanço de sinal vermelho deve:

1 - registrar a imagem após o veículo transpor a área de influência do(s) sensor(es) destinado(s) a caracterizar o avanço do sinal vermelho do semáforo fiscalizado, es-tando o foco vermelho ativado e respeitado o tempo de retardo determinado para o local pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via;"

---

**E-mail: semob\_jari@maringa.pr.gov.br**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

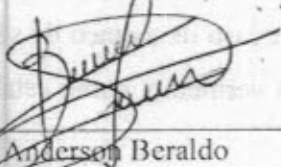
Ressaltamos ainda que os condutores devem se atentar a linha de retenção, a qual esta devidamente sinalizada conforme estudo técnico (em anexo) do local elaborado pelo engenheiro civil Sr. Rhuan Felipe Reino Amorim, CREA PR 140727/D, Gerente de semáforos e fiscalização eletrônica da Semob.

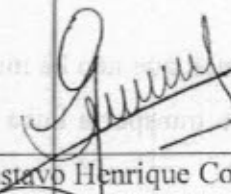
Além disso, a Resolução 236/2007- MBFT-Vol. 04-Sinalização Horizontal, somente menciona a distância mínima entre linha de retenção e faixa de pedestres, não mencionando o distanciamento máximo, portanto a sinalização do local está em conformidade com a legislação vigente.


Desse modo, os critérios deverão ser examinados de acordo com cada recurso impletrado, individualmente, analisando a fundamentação e os questionamentos do mesmo, bem como demais requisitos como determina a Resolução 299/2008 do CONTRAN.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Anderson Beraldo  
Coordenador JARI I, II e III


  
Gustavo Henrique Conde  
Coordenador JARI IV e V


  
Heder Bueno Castelar  
Secretário JARI I, II e III


  
Marcelo Filite  
Secretário JARI IV e V

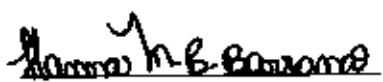


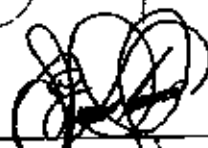
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

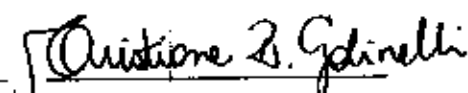
  
Fernando Augusto Vieira  
Membro JARI I

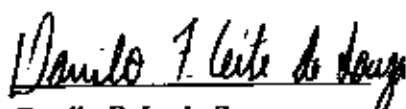
  
Jackson F. de Souza  
Membro JARI I

  
Lesley Fabiana Soares  
Presidente JARI I

  
Hanna Monique B. Barranco  
Membro JARI II

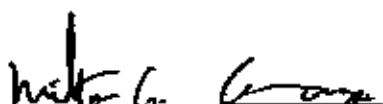
  
Eduardo Du Carmo  
Membro JARI II


  
Cristiane Regina Golinelli  
Presidente JARI II

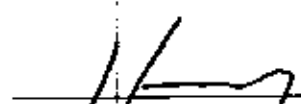
  
Danilo F. L. de Souza  
Membro JARI III

  
Thiago Oliveira Pentecado  
Membro JARI III

  
Zilda M. F. Valério  
Presidente JARI III

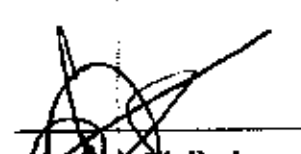
  
Milton G. Camargo  
Membro JARI IV

  
Otávio J. S. de Oliveira  
Membro JARI IV

  
Hermes S. da Silva  
Presidente JARI IV

  
Marcos A. Nascimento  
Membro JARI V

  
Zanoni Luiz Favero  
Membro JARI V

  
Waldemar M. Barboza  
Presidente JARI V



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA  
GERENCIA DE SEMÁFOROS E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

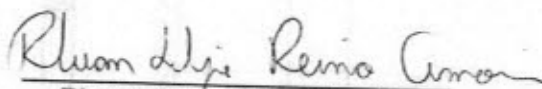
Em atendimento à resolução n° 165 do CONTRAN, de 10 de setembro de 2004, e a Portaria n° 16 de 21 de setembro de 2004, a Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Maringá vem justificar os valores do tempo de retardo e do tempo de permanência sobre a faixa de pedestres para efeitos de fiscalização eletrônica através de instrumento não metrológico de avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres.

Local: 10063 – Av. Colombo, 2680

Considerando que a via fiscalizada tem velocidade máxima regulamentada de 60 km/h, e neste espaço de tempo um veículo percorre 16,67 metros em um segundo, o tempo de retardo estabelecido de um segundo é suficiente para que o mesmo percorra 16,67 metros. Considerando ainda o tempo de amarelo de quatro segundos (tempo para imobilizar o veículo), o tempo total de amarelo e vermelho na tolerância é de cinco segundos suficiente para que um veículo percorra 83,35 metros, espaço esse suficiente para concluir a travessia do cruzamento, sem cometer qualquer infração. Considerando que o vermelho geral é de três segundos, ainda há um intervalo de dois segundos antes da fase transversal entrar em verde, o que garante a segurança do cruzamento.

O tempo de permanência sobre a faixa de pedestres de cinco segundos somado ao tempo de amarelo de quatro segundos (tempo para imobilizar o veículo), totaliza nove segundos, tempo este suficiente para que condutores tomem a melhor decisão quanto ao posicionamento adequado do veículo no cruzamento, de forma a não obstruir a faixa de pedestres.

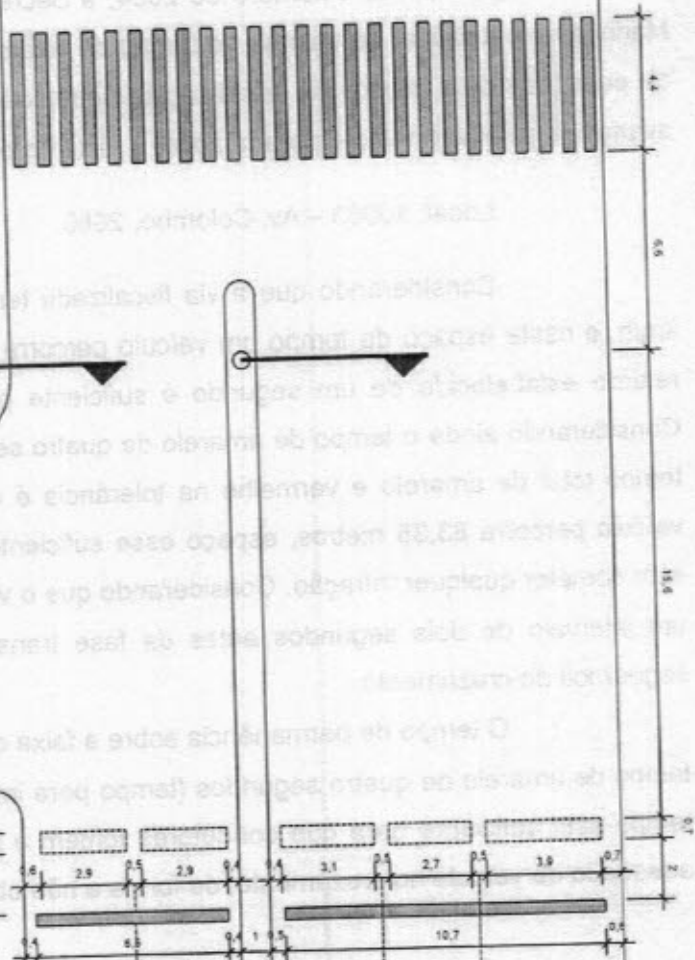
Maringá, 10 de Agosto de 2020.



Rhuon Felipe Reino Amorim  
Engenheiro Civil  
CREA PR 140727/D



LOTE N° 2690



AVENIDA COLOMBO

RUA REBOUÇAS

RUA REBOUÇAS

AVENIDA COLOMBO

AVENIDA COLOMBO

LEGENDA

- ▶ Senâliero fiscalizado
- ▶ Senâliero repelido
- ▭ Sensores destinados o veiculo infrator
- ▭ Linha de retenção e faixa de pedestres

**Rhuan Felipe Reino Amorim**  
 Gerente de Senâlieros e  
 Fiscalização Eletrônica  
 Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

CIDADE: MARINGÁ  
 PROJETO TIPO

SEM ESCALA  
 PONTO 10063  
 AV. COLOMBO N° 2690

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
 SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA  
 GERÊNCIA DE SENÂLIOS E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA